



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 886/2021

PROTOCOLO Nº 12772/2021

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

EMENTA: “DENOMINA DE WILSON ROBERTO DAVID MOTA, ESPAÇO A SER CONSTRUÍDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA”.

INICIATIVA: VEREADORES IRINEU CANTADOR E PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER LEGISLATIVO Nº 123/2021

I – DO RELATÓRIO

Os Vereadores Irineu Cantador e Pedro Ferreira de Lima submetem à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre “Denomina de Wilson Roberto David Mota, espaço a ser construído na Câmara Municipal de Araucária”.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 02 e 03, que diz que:

A qual diz que o Senhor Wilson Roberto David Mota, conhecido como “Betão”, residiu em Araucária por mais de 30 anos e teve longa carreira política. Foi vereador do Município por 07 (sete) vezes, bem como Presidente da Câmara em duas gestões, assumiu o comando da Prefeitura Municipal entre 20 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, além de ter sido secretário de agricultura e secretário de esporte e lazer.

Os senhores vereadores também justificam que a criação deste espaço “é uma pequena homenagem ao nosso eterno vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 22/06/2021 as 16:03:47.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Betão que tanto fez ao nosso município”.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
(...)”*

Cumpramos expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

*“Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 22/06/2021 as 16:03:47.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.”*

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de nomeação de logradouro público, com nome de pessoa viva.

“Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.”

[grifo nosso]

Assim o projeto atendeu PARCIALMENTE os requisitos exigidos nos dispositivos legais, uma vez que descreve o falecimento mas não comprova o óbito, de modo que indica seja diligenciado junto ao Vereador que propõe o presente que ACOSTE AO PROJETO CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO.

Importante ainda frisar que, os vereadores indicam que a denominação ocorra em espaço a ser construído na Câmara Municipal de Araucária, ocorre que tal imposição não seria cabível, ante conveniência e oportunidade da Comissão Executiva na denominação de eventual próprio.

Sugerindo esta Diretoria a emenda alterando a Ementa do Projeto de Lei, com o seguinte conteúdo:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 22/06/2021 as 16:03:47.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“Denomina Logradouro Público Wilson Roberto David Mota e dá outras Providências.”

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – DA CONCLUSÃO

Assim **ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ANTERIORMENTE CITADAS**, não restariam impedimentos legais, para a nomeação do logradouro público pleiteado, nos termos do presente projeto de lei, em especial seja acostado Atestado de Óbito de Wilson Roberto David Mota.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 22 de junho de 2021.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR Nº 73.455

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 22/06/2021 as 16:03:47.